



Número: **0850484-25.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WASHINGTON SILVA DE CARVALHO (AUTOR)</b>	<b>EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO)</b> <b>KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES (ADVOGADO)</b>
<b>Porto Seguro Vida e Previdência S/A (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50193 973	24/10/2019 15:35	<a href="#">Petição Inicial, anexa em PDF.</a>	Petição Inicial
50196 179	24/10/2019 15:35	<a href="#">Inicial DPVAT - WASHINGTON SILVA DE CARVALHO</a>	Documento de Comprovação
50196 180	24/10/2019 15:35	<a href="#">13576548 - CARTA DE INDEFERIMENTO - DPVAT</a>	Documento de Comprovação
50196 181	24/10/2019 15:35	<a href="#">DIGITALIZAÇÃO - Washington Silva de Carvalho-otimizado_1</a>	Documento de Comprovação
50196 183	24/10/2019 15:35	<a href="#">DIGITALIZAÇÃO - Washington Silva de Carvalho-otimizado_2</a>	Documento de Comprovação
50197 711	24/10/2019 16:05	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Petição Inicial, anexa em PDF.



Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 24/10/2019 15:34:31  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102415343131300000048474924>  
Número do documento: 19102415343131300000048474924

Num. 50193973 - Pág. 1

DIOGENES  
MARINHO  
EDUTRA

www.dmdadvogados.com.br  
DAB/RN 225

Rua Dr. Manoel Dantas, nº 484  
Petrópolis - Natal/RN - Cep.: 59012-270  
Tel.: 84 3221.4144 | 3222.5407

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, DE UMA DAS VARAS CÍVEIS  
ESPECIALIZADAS EM SEGURO DPVAT, DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL,**

**WASHINGTON SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 070.754.384-33, e RG sob o nº 002.441.471-SSP/RN, residente e domiciliado no Povoado Amazonas, 14, Parazinho-RN, CEP 59586-000, vem perante este Juízo, mui respeitosamente, através de seus bastantes procuradores *in fine* assinados (**instrumento procuratório em anexo**), no qual aproveitam a oportunidade para desde já informar o endereço para correspondências de estilo, qual seja Rua Doutor Manoel Dantas, nº 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59.012-270, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita do CNPJ nº 58.768.284/0001-40, com filial na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59020-400, requerendo no final pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



## **I. DA INTIMAÇÃO EXCLUSIVA**

Nos termos da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça (STJ), assim como conforme o Art. 272, § 5º do atual código de ritos, requer-se a publicação exclusiva das intimações em nome do advogado **EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito na **OAB/RN sob o nº 11.641**, sob pena de nulidade.

## **II. DA JUSTIÇA GRATUITA.**

Requer a parte autora, de plano, que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme disposto na lei 10.060/50, bem como art. 98 do Código de Ritos Cíveis de 2015, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com quaisquer custas, taxas, emolumentos processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento, bem como da sua família. Ademais, repise-se Excelência, a lei 7.115/1983, que deixou de exigir o atestado/Declaração de pobreza, sendo suficiente a declaração do causídico nesta peça proscenial.

## **III. DOS FATOS.**

No dia 22 de outubro de 2017, o requerente pilotava sua motocicleta quando colidiu com um animal que estava na pista. Logo após o acidente, o autor foi socorrido e conduzido ao hospital mais próximo, consoante se depreende laudo médico acostado.

Devido a esta fatalidade, o autor foi acometido por uma grave lesão na boca. Mesmo após ser submetido a tratamento clínico, cirúrgico e reabilitação, hodiernamente é afetado por uma **incapacidade parcial incompleta em caráter permanente**.



Importante repisar que a lesão acima descrita, em que pese sua parcialidade, **resultou em sequelas como limitação da capacidade motora e sensorial da perna direita, impossibilitando-o de fazer quaisquer atividades que demandem esforço físico**, gerando uma incapacidade para as ocupações habituais, uma vez que limitou as suas perspectivas de crescimento pessoal, bem como seu bem-estar físico e psicológico.

Ocorre que, ao pleitear o seguro DPVAT administrativamente, a parte demandante **NÃO teve reconhecida a incapacidade permanente, de natureza parcial e incompleta**.

Entretanto, a invalidez acometida na Parte Autora revela-se muito superior ao que foi reconhecido e pago pela parte Demandada, **haja vista se tratar de lesão de grau máximo no indigitado membro**.

Assim sendo, vem, a parte demandante, buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS - SEGURO DPVAT:**

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres, sendo obrigatório.

Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas



transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, que é o caso da parte demandante, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 (esta Lei ratificou as alterações dadas pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008), o legislador dividiu-a em incapacidade permanente total, parcial completa e parcial incompleta, remetendo sua indenização a regras e valores estabelecidos por tabela integrante da Lei, que a escalonou de acordo com cada lesão, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

A tabela mencionada no artigo anterior, a qual escalonou a indenização do DPVAT, é dividida em três partes: a primeira, dedicada aos Danos Corporais Totais, referente às incapacidades permanentes parciais completas; a segunda, aos Danos Corporais Segmentares Parciais; e a terceira, voltada para os Danos Corporais em órgãos e outras estruturas.

Entretanto, conforme narrado ao norte desta peça, a Seguradora realizou o enquadramento da invalidez do Demandante na referida Tabela de maneira equivocada, tendo a Parte Autora percebido valor menor do que o previsto na Tabela, em função do grau máximo de lesão no referido membro.

É que o Autor deveria ter recebido o valor referente à perda funcional completa do membro, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida, entretanto, a Seguradora pagou-lhe numerário muito abaixo do que lhe é de direito.



## **V. DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS NOS TERMOS DO ART. 85, § 8º**

Narra o art. 85, §8º do novo diploma processual cível que o juízo deve se abster de condenar em honorários sucumbencias aviltantes em deferência à advocacia, senão vejamos:

**Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

**§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.**

Não é uma possibilidade, é um comando normativo.

Desse modo, considerando que a condenação seja eventualmente baixa, a porcentagem, mesmo que em 20%, ainda poderá acarretar arbitramento aviltante, devendo-se, pois, aplicar o parágrafo oitavo para arbitrar valor digno.



Nesse sentido, já decidiam as varas cíveis não especializadas, senão vejamos:

*Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré no valor de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), acrescido da correção monetária pelo IPCA a partir da data do evento e juros legais simples de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, uma vez que o autor postulou indenização de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), condeno ambas as partes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, imputando 90% (noventa por cento) em desfavor do promovente e 10% (dez por cento) em desfavor da promovida. Processo 0102113-12.2014.8.20.0001*

*Ante o exposto, com base nos dispositivos legais citados, rejeito as preliminares arguidas em defesa e julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), acrescido da correção monetária pelo IPCA a partir da data do evento e juros legais simples de 1% ao mês a partir da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, uma vez que o autor postulou indenização de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), condeno ambas as partes no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), na forma do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil, imputando 90% (noventa por cento) em desfavor do*



*promovente e 10% (dez por cento) em desfavor da promovida. Proc.: 0150430-75.2013.8.20.0001.*

## **VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Por tudo que foi exposto, vem a Parte Autora requerer de Vossa Excelência:

- a) Que seja atendido o pedido de intimação exclusiva em nome de **Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa**, inscrito na **OAB/RN sob o nº 11.641**, sob pena de nulidade.
- b) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei nº 7.510/86, bem como art. 98 do Código de Ritos Cíveis de 2015, haja vista que a Parte Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais;
- c) A citação do réu para apresentar defesa e feitura de perícia médica no mesmo ato, **uma vez que nos casos DPVAT a audiência conciliatória prévia sem perícia é ato inócuo**;
- d) A produção de Prova Pericial Técnica para que se apure o real grau de invalidez acometido na Parte Autora;
- e) Que seja o réu condenado a pagar a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, *in casu*, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) e ainda, a cominação dos honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 85. §8º do CPC/2015;



Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos).

Termos em que  
Pede deferimento.

Natal/RN, 24 de outubro de 2019.

**EMANUELL CAVALCANTI DO N. BARBOSA**

Advogado OAB/RN 11.641

**KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES**

Advogado OAB/RN 5.786



---

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **WASHINGTON SILVA DE CARVALHO**

Nº Sinistro: **3180286997**  
Vítima: **WASHINGTON SILVA DE CARVALHO**  
Data do Acidente: **22/10/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180286997**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **22/10/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00467/00468 - carta\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13576548



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** WASHINGTON SILVA DE CARVALHO

Nacionalidade brasileiro, Est. Civil  
CPF nº 010.754.381-33 RG nº 002441471, Tel. 8725-4538  
Endereço: Po. Amazônia N° 34 - Parque Bimbo - RN  
;Cep.: 59586-000

E-mail.: \_\_\_\_\_

**OUTORGADOS:** KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5786, DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5983, RAPHAEL GURGEL MARINHO FERNANDES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 7864, ALUÍZIO HENRIQUE DUTRA DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 6263, e SANDERSON LIÉNIO DA SILVA MAFRA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 9249, EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN 11.641, MONICK EZEQUIEL CHAVES DE SOUSA, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB/RN sob o nº 11.746, BRENO HENRIQUE SILVA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/RN sob nº 13.056, RHANNA CRISTINA UMBELINO DIÓGENES, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/RN sob nº 13.273, todos associados do Escritório DIÓGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.767.120/0001-20, inscrita na OAB sob o nº 225, com sede na R. Dr. Manoel Dantas, nº 484, Petrópolis, Natal/RN, CEP. 59.012-270, Fone (84) 3221-4144, para onde devem ser encaminhadas às comunicações de praxe.

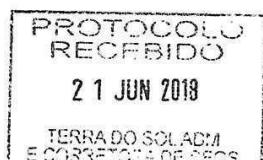
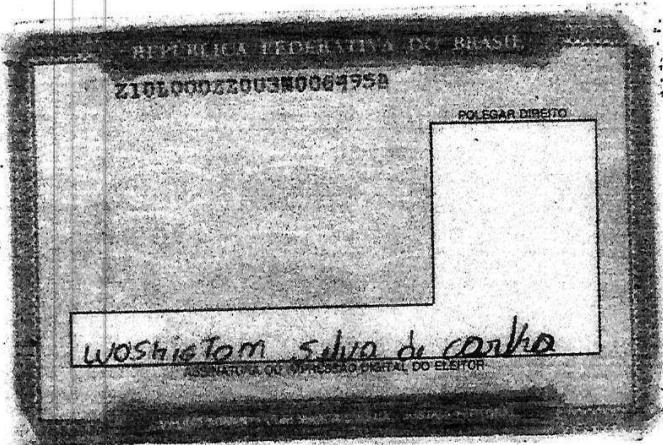
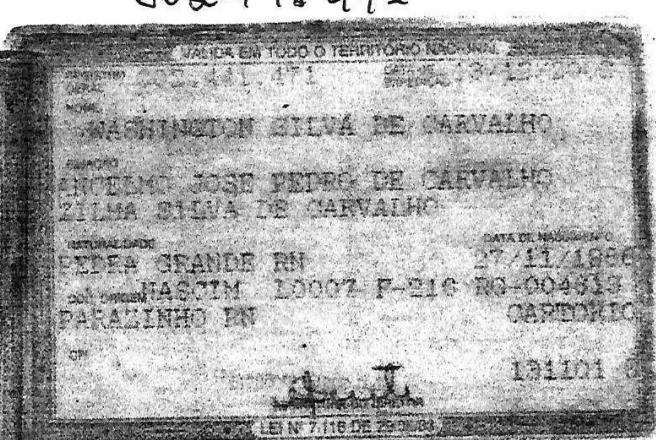
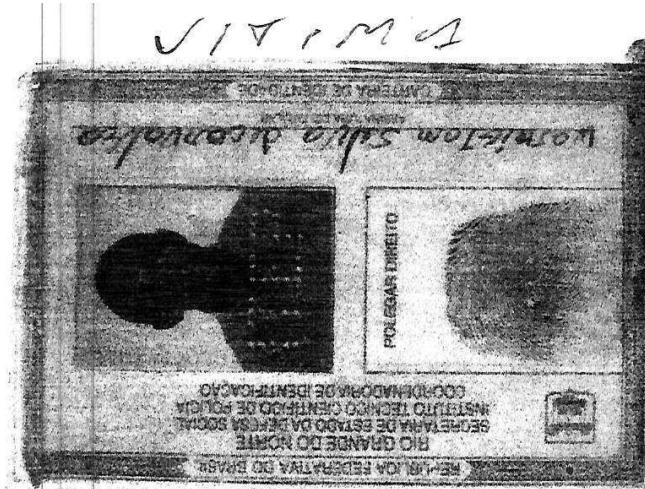
**PODERES:** Todos os poderes constantes da cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral e processos administrativos, podendo em qualquer juízo, instância ou tribunal, justiça especial, comum, federal, pequenas causas, em conjunto ou separadamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, até o final da decisão, interpondo caso necessário e por convicção os recursos, meios, institutos e remédios jurídicos permitidos em lei, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive o de levantar alvará judicial e saca-lo junto ao Banco do Brasil, além de praticar atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda substabelecer a presente em outras de igual teor e validade, a quem lhes convier, com ou sem reserva de iguais poder.

**HONORÁRIOS:** Fica justo e acordado que o OUTORGANTE pagará aos OUTORGADOS, a título de honorários advocatícios, o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da condenação e/ou acordo, acrescidos de todos os consectários legais, se houver, autorizando desde já, sua retenção no momento da quitação.

Natal/RN, 19 de Maio de 2019.

Washington Silva de Carvalho







Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica

PROTÓCOLO  
RECEBIDO

21 JUN 2018

TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
Endereço: RUA JOAQUIM ROGÉRIO, 228, DNER, SANTA CRUZ

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018183000232  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.2 Data de Expedição: 10/05/2018 12:02:34  
1.4 Ligou CIOSP: Não

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 22/10/2017 20:00:00  
2.3 Fato: Consumado  
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros  
2.6 Tipo do local: Via Pública  
2.8 Número: 00  
2.10 Complemento:  
2.12 Bairro: BAIRRO  
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
2.15 Endereço: WASHINGTON SILVA DE CARVALHO

2.2 Autoria: Conhecida  
2.4 Flagrante: Não  
2.7 Logradouro: RN QUE LIGA JOAO CAMARA A PARAZINHO  
2.9 CEP:  
2.11 Ponto de Referência:  
2.13 Cidade: JOÃO CÂMARA

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: WASHINGTON SILVA DE CARVALHO  
3.3 Nome Social:  
3.5 Etnia: Sem Informação  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.9 CPF:  
3.11 Nacionalidade:  
3.13 Profissão: AGRICULTOR  
3.15 Telefone(s):  
3.17 Número: 01  
3.19 Bairro: ZONA RURAL  
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
3.23 Cidade: PARAZINHO

3.2 Estado civil: Solteiro(a)  
3.4 Pai: ANCELMO JOSE PEDRO DE CARVALHO  
3.6 Mãe: ZILMA SILVA DE CARVALHO  
3.8 Orientação Sexual:  
3.10 Identidade de Gênero:  
3.12 Data de Nascimento: 27/11/1986  
3.14 RG: 002441471 - Itep/RN  
3.16 Passaporte:  
3.18 Naturalidade: PEDRA GRANDE RN  
3.20 E-Mail:  
3.22 Logradouro: POVOADO AMAZONAS  
3.24 CEP:

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)**

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não  
7.1.3 Chassi:  
7.1.5 Placa: NNK2391  
7.1.7 Marca: HONDA  
7.1.9 Ano do Modelo: 2010  
7.1.11 Cor do veículo: PRETA  
7.1.13 Nota Fiscal:  
7.1.15 Nome do proprietário: FERNANDO ANDRE DA SILVA  
7.1.17 Nome do condutor: WASHINGTON SILVA DE CARVALHO  
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:  
7.1.4 Renavam:  
7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE  
7.1.8 Modelo: CG150 TITAN  
7.1.10 Ano de Fabricação: 2010  
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA  
7.1.14 Número do Motor:  
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

9.1 Histórico

O COMUNICANTE AFIRMA QUE ESTAVA NA RN QUE LIGA JOAO CAMARA A PARAZINHO, indo em direção a PARAZINHO, que, um animal estava no meio da pista e o comunicante acabou colidindo com ele; que, ao cair, bateu com a cabeça e desmaiou; que, foi socorrido por pessoas que estavam passando no local; que, foi atendido no HOSPITAL DE PARAZINHO e em seguida, encaminhado até o HOSPITAL WALFREDO GURGEL; que, teve ferimento no rosto e a lingua foi cortada, tendo que se submeter a cirurgia. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

O CONDUTOR NAO É HABILITADO

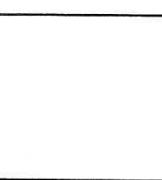
**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 10/05/2018 12:02:34

Policial

Interessado



Polegar direito

Atendimento: 2072858 - DANIELLE SILVA DE ARAUJO FERREIRA  
Impresso por: 2072858 - DANIELLE SILVA DE ARAUJO FERREIRA em 10/05/2018 12:02:41

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Protocolo: J2018183000232 - Código de autenticação: 96c99b0dc84b0d91d07b2769855643a9

Página 11

Dados do Veículo de placa MYF1036								Em 04/04/2018 09:41:46	
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares			
MYF1036	783437544	MYF1036/RN	4-MOTOCICLETA	1-Particular	1-Passageiro	2			
Marca / Modelo		Fabricante / Modelo	Combustível	Carro	Carroceria				
019101-HONDA/XR 200R(Nacional)		2002/2002	0	15-VERMELHA	999-NAO APPLICAVEL				
Nome do Proprietário								Re cadastrado DETRAN	
JULY RANIELLI ANTÃO DA SILVA								DetranNet	
Nome do Anterior								Situação Lacre	
CHARLES KELLY MENDES FERNANDES								REGULAR modelo antigo	
Município de Emplacamento	Licenciado até			Adquirido em	Situação				
NATAL	2007 em 29/05/2007 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			12/05/2007	Em Circulação				
Restrição à Venda								Carnê de Licenciamento 2018	
Sem gravame								Ainda não gerado	
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame									
Nenhuma informação pendente até esta data									
Impedimentos									
Nenhum impedimento registrado até esta data									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Listagem de Débitos</li> </ul>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▼ Infrações em Autuação</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.</b></p>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▼ Listagem de Multas</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.</b></p>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Último Processo</li> </ul>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▼ Recurso de Infração</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.</b></p>									
<ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Histórico de Impedimentos</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.</b></p>									

**Não Possui valor como  
NADA CONSTA !**

[Voltar](#)





Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

**NOTA FISCAL / FATURA / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Companhia Energética do Rio Grande do Norte  
Rua Mermoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.195/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE  
JOSE JERÔNIMO DA COSTA.

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
PO AMAZONAS 14

CPF 048 675 184-84 NIS 13001801645

AMAZONAS/AREA RURAL  
PARAZINHO RN  
59586-000

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL  
BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

CÓDIGO CONTRATO: 0861901779 | MÊSANO: 01/2018

Nº DA NOTA FISCAL: 0003007148

DATA DE VENCIMENTO: 15/01/2018 | DATA DE PAGAMENTO: 06/02/2018

APRESENTAÇÃO: UNICA | N.º DA INSTALAÇÃO: 3000707166

TOTAL A PAGAR (R\$): 71,53

DESCRÍPCAO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30.000000	0,18309827	5,49
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70.000000	0,31367833	21,97
Consumo Ativo superior a 100 ate 220 kWh	74.000000	0,47081988	34,84
Acrescimo Bandeira VERMELHA			3,41
ICMS-Parcela Subvençionalda			5,82

PROTÓCOLO RECEBIDO  
21 JUN 2018  
TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGUROS



Assinado eletronicamente por: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIOGENES - 24/10/2019 15:34:32  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102415343210700000048474931>  
Número do documento: 19102415343210700000048474931

Num. 50196181 - Pág. 5



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala;

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu 950041111725 inscrito (a) no CPF/CNPJ 213 139 7041-01, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o N° 232 312 36141-21, do sinistro de DPVAT cobertura PAULIS da Vítima ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o N° 232 840 6541-20, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implica na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	<u>ED. MARE SENTOSA APARTAMENTO 74</u>	<u>864</u>	<u>CAIG</u>
Email	<u>EDINETE.LAFAETE@GMAIL.COM</u>	Estado	CEP
Cidade		<u>RN</u>	<u>58.025-750</u>
		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular (DDD)

MATALE 15 de 06 de 2018  
Data

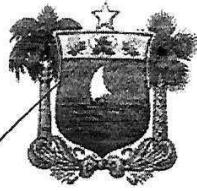
Kennedy Lafaete Fernandes  
Assinatura do Declarante

DLDRL001 V003/0017





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 50754 /2017

Admissão: 22/10/2017 00:36:13

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 44901 - WASHINGTON SILVA DE CARVALHO (30 a 10 m 25 d)

Nascimento: 27/11/1986 Natural: PEDRA GRANDE.BRASIL

CNS: 700502986306853

CPF:

Sexo: M

PROTÓCOLO  
RECEBIDO

21 JUN 2018

Mãe: ZILMA SILVA DE CARVALHO

Prof:

Logradouro: ACENTAMENTO AMAZONAS, 14

Pai:

CEP: 59586000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: PARAZINHO

Telefone: 84.987414292

Compl:

TERRA DO SOLADM  
E CORRETORA DE SEGS

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipos REFERENCIADO

Origem: AMBUL. INTERIOR

Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS:

Classificação: 22/10/2017 00:24:43

HORA	P.A.	HGT	MAT	SAL	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
			10/10/2017	10/10/2017	07				

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: AC DE MOTO/TRAUMA EM FACE

hora: \_\_\_\_\_

Vitimou o deodo da motocicleta.  
Colidiu a mo, na uti, e no círculo.  
Norte uo de 22/10/2017 a 22/10/2017

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

UOLAS NÉRAS CUVAS

NINFAS

SEXUAL

GURGEL

Excretação urinária, fecal na círcula

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Agudo 22/10/17 - 2018

Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

23/10/17

Saída: -

AGNÓSTICO INICIAL - CID

Gerado via SX por JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA. Impresso em 22 de Outubro de 2017.

George Brásdo  
Tec. Radiologista  
CRM: 00857  
22/10/17 09:33  
CIRURGIA  
PCTE & IRAD  
Medico



**EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)**

A  
B  
C  
D  
E

A (ALERGIAS): N.D.F.

M (MEDICAÇÃO EM USO): \_\_\_\_\_

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): \_\_\_\_\_

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): \_\_\_\_\_

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): \_\_\_\_\_

V (PASSADO VACINAL): VAI ATUALIZADA (S.C.)

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

OUTROS

**CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)**

Havia n Dr. Berni


  
 Arlindo Júnior  
 CRM-3144

**ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

**ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

ESPECIALISTA 1:	<u>BMF</u>	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:		HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:		HORA:	DATA:


  
 Arlindo Júnior  
 CRM-3144

**MÉDICO (CARIMBO)**



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

*lucio Vazal*

ANAMNESE

*Paciente com catarata e nefrite em tratamento*

EXAME FÍSICO

*Papilas macias - celulas de leishman + humor acuado*

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

*Percutentes níveis urinários elevados*

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

*Olhos limpos  
1º Grau  
Óptico  
Geral*

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

*ORT.*

*Dr. Haroldo de Araújo  
Cirurgião e Traumatologista  
Bucocranioracial - CRO-RN 1229  
tel: 3222-2145/472*

*Assinatura e Carimbo do Responsável*

*Assinatura e Carimbo do Responsável*

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: 02/10/17 HORA: 01:46

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

I.T.E.P.

*Dr. Haroldo de Araújo  
Cirurgião e Traumatologista  
Bucocranioracial - CRO-RN 1229  
tel: 3222-2145/472  
Médico (Carimbo)*



Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



4. CONTINUA PI SUPORTE HÁICO DE VIDA: 1- AVALE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA 2- PEÇA A JUDA A OUTRA PESSOA IGUÉ 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL, LE PEGA UM DESFIBRILADOR/DE, 3- ABARVA VIA AEREA, 4- AVALE DESPRAGAVER, DUNIR, SERHIR, 5- SE APENÉIA, AVALE POSITIVO BOLSA VALVA, MASCARA, 6- AVALE TUDO CARBONATO, 7- SE FERIDAS, 8- BANDAGEM, 9- PROPÓRCIO 30/2 ATÉ A CHEGADA DO DEA, 10- RITMO CHOCATEL, AVARQUE 1 CHOCO 100 ('00) PI DE BIFASICO, E REINICIE RCP, 11- RITMO NAO CHOCATEL, REINICIE RCP(30/2), 11- AVALE O RITMO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MEXA, 13- COLOQUE A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

CASO O ESPAÇO DESTINADO PARA EXAMES SEJA INSUFICIENTE, USE IMPRESSOS PRÓPRIOS DO HOSPITAL, PREVISÃO DE EXAMES, FOLHA DE PRESCRIÇÃO, ANEXO D, BLOC 11.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: <u>ACR</u>	
ANAMNESE  Pac - vítima de acidente de moto Sem risco de consciência, mas sem co unidos -	
EXAME FÍSICO <u>GCS 15, pupiferas, si sinc falar d so.</u>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)  <u>TC CTRA-10 : SP</u>	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)  <u>Ação do ACT</u>  <u>Dr. Timóteo Almeida</u> <u>Neurocirurgião</u> <u>CRM-MER/18632</u> <u>imóbilizante</u>	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<u>CONFERE COM ORIGINAL</u> <u>NATAL, 23/11/17</u> <u>MAT N°, 1520873</u> <u>SAME</u> <u>07</u> <u>ASSINATURA</u>	
Assinatura e Carimbo do Responsável	
Assinatura e Carimbo do Responsável	

### ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Ojos se abrem espontaneamente.	4
Ojos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Ojos se abrem por estímulo doloroso	2
Ojos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado/Responde corretamente a perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o porquê, a data e etc.	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sens ininteligíveis. (Gemendo sem articular palavras.)	2
Aleatório	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada inespecífica à dor.	4
Padrão flexor à dor (Decerbração).	3
Padrão extensor à dor (Descerbração).	2
Sem resposta motora.	1
Total:	

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-150 = 4 9-120 = 3 6-80 = 2 4-50 = 1 30 = 0 10-290 = 4
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	>750 = 3 6-90 = 2 1-50 = 1 00 = 0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	>900 = 4 76-900 = 3 50-70 = 2 1-490 = 1 00 = 0

### CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)\*

03-08=grave (necessidade de intubação imediata);  
09-3=moderado;  
14-15=leve

\* Referência: TEASDALE G., JENNET, B. Assessmed of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:81-84

\*\* Escala de Trauma Revisada (RTS): Bom índice de sobrevida para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptado de Champion H.R. Sacco W.I. Copes, et al; A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1989.

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Parazinho  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE**  
Rua Vice-Prefeito Eronides Teixeira da Silva, N° 122 - Centro  
CNPJ: 11.959.203/0001-26 Fone: (84) 3697-0031  
email: smsparazinhorn@hotmail.com



### Receituário

Washington Silveira de Souza

Homem de pele escura, 33 anos.  
De idade média de 30 anos de vida.  
Faz parte da população de baixa renda.  
Vive em uma casa simples e humilde.  
Peso estável, sem comorbidades. Pode  
deixar de ser atendido se houver  
suspeita de dengue.

em Dr. Varela

Giovanni Bruno M. de Lima  
Médico  
CRM-RN 1187

Data: 21/10/17

Médico

**Combater a DENGUE, é um dever meu, seu e de TODOS !**

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL, 23/11/17  
MAT. N° 1520173  
SAME  
ASSINATURA

PROTÓCOLO RECEBIDO  
21 JUN 2018  
TERRA DO SOL ADM  
E CORRETORA DE SEGUROS





RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vice-Prefeito Eronides Teixeira da Silva, 122  
Centro - CNPJ - (MF) 11.959.203/0001-26  
Fone: (84) 3697-0031 - e-mail: smsparazinho@rn.gov.br



RECEITUÁRIO

Washington Silva de Carvalho

Estado Pálio

Paciente de 32 anos, que  
sofreu acidente de moto  
o dia 23/10/13, procedendo  
esta noite com o tratamento  
de crânio, gengiva e ligaçõe,  
pelo que tem sequelas  
na fala.

Data: 10/10/18

Maria Fernandes Barros  
CPF: 081.057.971-86  
RMG 200290

Médico

Rua Prefeito Artur Morais, s/n - Unidade Integrada de Saúde







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
20ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

0850484-25.2019.8.20.5001

AUTOR: WASHINGTON SILVA DE CARVALHO

RÉU: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S/A

**DECISÃO**

Vistos,

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido, recebo a inicial.

Haja vista a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Com efeito, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.



Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

P. I. Cumpra-se.

Natal, 24 de outubro de 2019

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juiz(a) de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

